

AO COMITÊ GESTOR REGIONAL DE ATENÇÃO PRIORITÁRIA AO PRIMEIRO GRAU

O Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário de MS – SINDIJUS-MS, representado pelo seu diretor de assuntos jurídicos Leonardo Barros de Lacerda, componente do comitê de priorização de 1º grau, vem respeitosamente à presença dos participantes do comitê encaminhar o detalhamento das situações mencionadas na terceira reunião de 2024.

-Isonomia entre funções de assistência de tecnologia da informação - 1º e 2º graus

No tocante a assistência de tecnologia da informação, ocorre a necessidade de isonomia entre funções de confiança de 1º e 2º graus, em **aplicação do art. 22, da Resolução n.º 219, do CNJ**, isso porque o Assistente de TI-Gabinete (2º grau) recebe gratificação de função no valor de R\$ 3.476,17 (PJFC-8), enquanto os Assistentes de Tecnologia da Informação I e II (1º grau) recebem respectivamente gratificação de R\$ 2.144,98 (PJFC-11) e R\$ 1.631,92 (PJFC-12), para exercerem as mesmas funções/atribuições, diferenciando-se unicamente quanto a instância onde laboram.

Inclusive, até o ano de 2013 essas funções/atividades eram remuneradas com o mesmo valor, todas sendo previstas no art. 105, inciso II, da Lei Estadual n.º 3.310/2006 (atualmente revogado), que previa o adicional: “ao servidor ocupante de cargo efetivo designado para desempenhar atividades de apoio à Secretaria de Tecnologia da Informação **nas comarcas**; e de até dois servidores que estiverem prestando **auxílio direto aos Gabinetes dos Desembargadores** no que se refere à virtualização dos processos judiciais, que exercerem a jornada de 40 horas semanais; **(redação dada pela Lei nº 4.447, de 13 de dezembro de 2013. Atualmente o inciso está revogado)**. (destacamos)

Logo, verifica-se que essas atividades/funções **eram equiparadas, surgindo a diferenciação remuneratória por meio da Lei Estadual n.º 4.705/2015¹**, em seu art. 2º e 6º, aparentemente sem mudanças nas atribuições que justificassem essa alteração legal.

Portanto, a solução para o caso exposto seria o reajuste do valor da gratificação dos Assistentes de Tecnologia da Informação I e II (1º grau), equiparando-se ao valor previsto para o Assistente de TI-Gabinete (2º grau), caso se constate a semelhança das atribuições exercidas, o que pode ter um baixo impacto financeiro por serem poucos servidores nessa condição no primeiro grau.

-Incentivo à permanência servidores do interior – Art. 16, da Resolução 219

Após algumas reflexões sobre os assuntos debatidos nas reuniões, dentre eles a dificuldade de permanência de servidores em algumas comarcas por diversos motivos, como distância geográfica ou tamanho da cidade, verificou-se que o art. 16, da Resolução 219 do CNJ aborda essa situação. Vejamos.

¹ <https://www.tjms.jus.br/legislacao/visualizar.php?lei=30216&original=1>

Art. 16. Os tribunais devem instituir mecanismos de incentivo à permanência de servidores e/ou servidoras em comarcas do interior ou cidades com maior rotatividade de seus quadros. (redação dada pela Resolução n. 553, de 11.4.2024)

Assim, uma ideia que pode ser considerada pela administração é a concessão do Adicional de Tempo Integral (art. 108-B, da Lei Estadual n.º 3.310/2006) aos servidores residentes nas comarcas ou cidades menos atrativas ou com maior rotatividade, isso porque serviria de incentivo financeiro (20% de acréscimo na remuneração) diretamente ligado ao efetivo aumento de volume de trabalho desempenhado pelos servidores contemplados.

Desse modo, cientes de que apenas nas comarcas classificadas como de menor atratividade ou maior rotatividade seria autorizada a concessão do adicional de tempo integral, gerando um acréscimo remuneratório de 20% do salário-base, mais servidores poderiam se interessar em lá residirem, facilitando tanto transferência a pedido para essas comarcas como o incentivo à permanência dos servidores que já residem na localidade.

Inclusive, a medida teria duplo efeito positivo, pois ao passo que serve de incentivo financeiro para permanência, também aumenta a carga horária dos servidores do local, auxiliando a contornar os vazios de lotação oriundos da alta rotatividade.

Quanto ao adicional mencionado, ele foi originalmente criado em 2009 com o intuito de suprir a demanda de nomeação de novos servidores em cartórios, mediante o aumento da carga horária de 3 ou 4 servidores do local casos estes optassem por esse regime. Todavia, por questões financeiras esse adicional foi descontinuado e caiu em desuso por vários anos tendo a Administração cancelado as autorizações até então vigentes e vedado novos pedidos. Sendo retomada a concessão desses adicionais unicamente na Central de Processamento Eletrônico,



como forma atrair servidores para o novo setor e potencializar ainda mais a produtividade, admitindo-se a jornada de 7 horas corridas, como é usual em outros órgãos públicos como Justiça Federal e Justiça do Trabalho.

A sugestão é de que inicialmente se conceda unicamente para a comarca de Porto Murtinho e Coronel Sapucaia como medida de teste, para avaliar a possibilidade futura de contempla mais comarcas em situação de alta rotatividade.

Por todo o exposto requer-se a apreciação das propostas pelo comitê.

Pede-se deferimento.

Campo Grande - MS, 22 de maio de 2024.



Leonardo Barros de Lacerda
Diretor de assuntos jurídicos do SINDIJUS-MS